

### PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº. 5.432/2022, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO mediante a prorrogação de vigência e valor ao Contrato nº. 008/2021-SEMCAT, oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.711.182/0001-13, celebrado com a Sra. MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MACHADO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 638.470.352-15. O presente termo aditivo contratual tem por objeto o aditamento do Contrato nº. 008/2021-SEMCAT, quanto à prorrogação de seu prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 05/04/2022 a 05/04/2023, cujo objeto é a locação não residencial do imóvel situado na Passagem Bom Jesus, nº. 2000 entre Coronel Novaes e Jarbas Passarinho, Bairro do UNA, onde funciona o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS – JADERLÂNDIA, no município de Ananindeua, visando atender aos interesses da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua. Em face do permissivo da Cláusula Sexta do Contrato Originário, bem como em razão de sua renovação, o valor global do presente termo aditivo é de R\$ 103.291,08 (cento e três mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 8.607,59 (oito mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 23 de junho de 2022.